



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

Braço do norte, 30 de abril de 2019.

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2019

ASSUNTOS:

1. IMPORTÂNCIA DO CONSELHO DO MUNICÍPIO;
 - 1.1. PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL E SEUS DIVERSOS SETORES REPRESENTATIVOS EM TODAS AS FASES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANÍSTICA
 - 1.2. ACOMPANHAR, AVALIAR E GARANTIR A CONTINUIDADE NO TEMPO DAS POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO
 - 1.3. OPINAR SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE MATÉRIA URBANÍSTICA.
2. INTRODUÇÃO DOS ASPECTOS GERAIS FUNCIONAIS DO CONSELHO;
 - 2.1. REUNIÕES MENSAIS;
 - 2.2. DÚVIDAS E CASOS SEM INFORMAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SERÃO SUBMETIDOS AO CONSELHO;
 - 2.3. AS REUNIÕES SÃO ABERTAS AO PÚBLICO.
3. ATRIBUIÇÕES;

I - defender e garantir a efetiva participação da População local e seus diversos setores representativos, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;



CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

Criado pela Lei Municipal Complementar nº 215/2018
e Decreto Municipal nº 068/2018

- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle sociais municipais e regionais;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - Fazer proposições favoráveis ou contrariamente a projetos de lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, que regulem matéria territorial e urbanística;
- VI - propor a edição de normas que regulem matéria territorial e urbanística;
- VII - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística que serão votados no Poder Legislativo, bem como quanto à sua sanção;
- IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

- 4. INTRODUÇÃO AO PLANO DIRETOR;
- 4.1. O QUE É: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DO SOLO;
- 4.2. MÓDULOS – LEIS;
- 4.3. PRAZO;
- 4.4. TRÂMITE – AUDIÊNCIAS COM CONSELHO;
- 4.5. CONSELHO ASSINA DOCUMENTO FINAL DAS AUDIÊNCIAS;
- 5. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

